



DECRETO Nº 8.644, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Altera dispositivos do Decreto nº 8.631, de 17 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Município de Pato Branco, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O *caput* do art. 1º do Decreto nº 8.631, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica suspensa, por período indeterminado, a realização de eventos, shows e demais atividades públicas que impliquem aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco, sejam eles governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais ou científicos e congêneres”.

Art. 2º Os artigos 3º e 5º do Decreto nº 8.631, de 17 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam suspensas, a partir de 20 de março de 2020, por prazo indeterminado, as aulas nas escolas da rede Municipal de ensino (1º ao 5º ano) e nos CMEIS (Centros Municipais de Educação Infantil)”.

“Art. 5º Os servidores que tem doença crônica, problemas respiratórios, gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, poderão, conforme avaliação médica da Secretaria Municipal de Saúde, ser remanejados de suas funções, ou cumprir carga horária por teletrabalho, sem prejuízo da remuneração”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 8.632, de 18 de março de 2020 e Decreto nº 8.640, de 20 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2020.



AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO